Segunda-feira 12 de Junho de 1933 — I Série — Número 129

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 22:651, 22:652 e 22:653 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal do Hospital da Misericórdia de Alcácer do Sal e Misericórdias de Peniche e Gaia.

Decreto-lei n.º 22:654 — Permite que não fiquem sujeitas à dedução de 10 por cento a que se refere o artigo 12.º do decreto n.º 21:426 diversas verbas do orçamento da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 22:655 — Transfere uma verba inscrita dentro do actual orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:599 — Manda substituir os selos postais das taxas de $16 e $25 (verde escuro), $48, $75 e 1$25 pelas taxas de $25 (azul celeste), $30 (verde escuro), $95 (vermelho) e 1$60 (azul escuro), destinados à afixação nas correspondências endereçadas ao estrangeiro.

Ministério da Instrução Pública:

Parecer da secção do ensino secundário do Conselho Superior da Instrução Pública e despacho ministerial relativos à interpretação dos textos legais para a concessão da transferência de alunos internos para o ensino particular ou doméstico quando hajam perdido o ano por faltas.

Parecer da secção do ensino secundário do Conselho Superior da Instrução Pública e despacho ministerial no sentido de os conselhos escolares dos liceus não terem interferência em matéria orçamental.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 22:651

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Hospital da Misericórdia de Alcácer do Sal, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	140$00
1 médico	140$00
1 farmacêutico	400$00
1 capelão	196$00
1 cartorário	180$00
1 enfermeiro	175$20
1 ajudante de enfermeiro	144$00
1 ajudante de enfermeiro	144$00
1 sacristão	57$60
1 enfermeira	166$80
1 ajudante de enfermeira	87$60
1 criado	27$00
1 criado	27$00
1 cozinheira	87$60
1 costureira	27$00
1 criada	720$00
1 barbeiro	8$65
1 lavandeira	108$00
1 coveiro	36$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 12 de Junho de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.*

Decreto n.º 22:652

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Peniche, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico (serviço gratuito).	
1 enfermeiro	1.200$00
1 enfermeira (*a*)	840$00
1 cartorário	180$00
1 andante	180$00
1 criada (*a*)	600$00

(*a*) Tem direito a alimentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 12 de Junho de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.*

Decreto n.º 22:653

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Gaia, e bem assim os respectivos venci-

mentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 chefe da secretaria	4.800$00
1 cartorário fiscal	4.200$00
1 escriturário	1.800$00
1 clínico (serviço gratuito).	
1 gerente técnico farmacêutico	4.800$00
1 ajudante de farmacêutico	3.000$00
1 criado para a farmácia	1.200$00
1 enfermeiro	960$00
1 enfermeira	960$00
1 cozinheira	840$00
1 porteiro	1.200$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 12 de Junho de 1933.— António Óscar de Fragoso Carmona — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:654

Tendo-se reconhecido não dever aplicar-se o disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, às verbas descritas no orçamento do Ministério do Interior para o actual ano económico no n.º 2) do artigo 47.º, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1) do artigo 49.º, na alínea *a*) do n.º 2) do artigo 50.º, nos n.ºs 1) e 2) do artigo 51.º, no n.º 3) do artigo 53.º e no n.º 2) do artigo 55.º, em virtude de terem aumentado as despesas em conta dessas verbas com a concessão de trabalho aos gráficos desempregados;

Com fundamento no § 3.º do artigo 12.º do citado decreto n.º 21:426;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933 as importâncias que lhe forem requisitadas até a totalidade dessas verbas:

CAPÍTULO 3.º

Administração Política e Civil

Imprensa Nacional de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Artigo 47.º — Remunerações acidentais:

2) Remunerações de horas extraordinárias ao pessoal das oficinas	1:450.000$00

Despesas com o material:

Artigo 49.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios (incluindo despesas de colocação)	200.000$00
b) Mobiliário	5.000$00

Artigo 50.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

2) De móveis:	
a) Conservação de máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e do material de incêndios	30.000$00

Artigo 51.º — Material de consumo corrente:

1) Papel, combustível, madeiras, ferragens, tintas, óleos, gasolina, chumbo, estanho, antimónio, zinco, latão, material eléctrico e outros materiais e artigos	2:600.000$00
2) Expediente, assinaturas de publicações, pequenas reparações, despachos aduaneiros (incluindo fretes de mercadorias, seguros, etc.), despesas miúdas e imprevistas	115.000$00

Pagamento de serviços:

Artigo 53.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes	9.000$00

Artigo 55.º — Diversos serviços:

2) Fôrça motriz	18.000$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 12 de Junho de 1933.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarãis — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:655

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16.670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º do Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Do artigo 24.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal», do capítulo 4.º do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, a satisfazer pelas receitas do cofre do Conselho Superior Judiciário, é transferida a importância de 3.500$ para o artigo 23.º «Remunerações acidentais» dos mesmos capítulo e classe.

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 12 de Junho de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Manuel Rodrigues Júnior — António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 7:599

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que sejam

substituídos os selos postais das taxas de $16, $25 (verde escuro), $48, $75 e 1$25 pelas taxas de $25 (azul celeste), $30 (verde escuro), $95 (vermelho) e 1$60 (azul escuro), destinados à afixação nas correspondências endereçadas ao estrangeiro, devendo os selos agora substituídos continuar em circulação até completo esgotamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 12 de Junho de 1933.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário

1.ª Secção

Havendo o Liceu de Gil Vicente, em Lisboa, manifestado dúvidas sôbre a interpretação dos textos legais para a concessão da transferência de alunos internos para o ensino particular ou doméstico quando hajam perdido o ano por faltas, a secção do ensino secundário do Conselho Superior da Instrução Pública emitiu o parecer que S. Ex.ª o Ministro em seu despacho de 27 de Maio findo aprovou e se transcreve:

«A concessão da transferência para o ensino extra-oficial, feita a um aluno que no liceu perdeu o ano por faltas que não lhe foram relevadas, baseia-se na possibilidade de êle conseguir aproveitar o ano naquele ensino; e, como a um aluno nestas condições não pode ser valorizada a freqüência do período lectivo em que ocorre a perda de ano, deve, para efeito da classificação final, aplicar-se-lhe o divisor 2».

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, 6 de Junho de 1933.—O Director dos Serviços, *E. Antonino Pestana*.

O Liceu de Jaime Moniz, no Funchal, tem dúvidas sôbre a interferência legal dos conselhos escolares em matéria orçamental. Ouvida a secção do ensino secundário do Conselho Superior da Instrução Pública, emitiu ela o seguinte parecer, que S. Ex.ª o Ministro em seu despacho de 27 de Maio findo aprovou:

«O Estatuto do Ensino Secundário, como vem expresso no relatório que o precede, reduziu os conselhos escolares às suas funções pedagógicas, tirando-lhes toda a intervenção directa na administração económica dos liceus. Em conseqüência:

A distribuïção das verbas que constituem a dotação liceal não deve ser submetida a aprovação do conselho escolar, devendo fazê-la o conselho administrativo na forma do n.º 2.º do artigo 34.º do Estatuto.

A conta geral da gerência não deve ser submetida a aprovação do mesmo conselho, devendo apresentá-la o conselho administrativo na sessão fixada na alínea c) do artigo 35.º do Estatuto».

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, 6 de Junho de 1933.—O Director dos Serviços, *E. Antonino Pestana*.

Imprensa Nacional de Lisboa